

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

#### PREFEITURA MUNICIPAL 2.406, DE 13 DE JULHO DE 2016. DE MANOEL VIANA

DE MANOEL VIANA	.400, DE 10 DE 00 E110 DE	
afixada no mural de publicações no pe	n <sup>0</sup> : 2.351, de 10 de eríodo	ecial e cria rubrica na Lei e dezembro de 2015.
Conforme Art. 93 da Lei Ar PREFEITA M gânica Municipal, que a Câmara	UNICIPAL, Faço saber, em dispo Municipal aprovou e eu Sanciono	sto no artigo 56 da Lei Or- e Promulgo a presente Lei.
Criar Rubrica na Lei nº: 2.351, Orçamentárias:	der Executivo Municipal autorizado de 10 de dezembro de 2015, com	as seguintes Classificações
RAL, MEIO AMBIENTE, PESO 06.01 – ADMINI 20 – Agricultura 605 – Abastecimo 0110 – ASSISTÊ 1.166 – Feira Aba 449051000000 – Fonte de Receita	ento ENCIA AO PRODUTOR RURAL astecimento Conv FPE 378/2016 – Obras e Instalações (2736) – 1172 – (Conv. FPE 378/2016) Obras e Instalações (2737) –	
Total Geral		R\$ 50.464,08
Art. 2 <sup>0</sup> Servirá de	e cobertura para os respectivos créd	litos:
do Sul, através da Secretaria do	oveniente do Convênio FPE 378/20 o Desenvolvimento Rural, Pesca e d lementação das Demandas da Cons	Cooperativismo e o Municí-
II) A redução da	Classificação Orçamentária será a	seguinte:
0601.20.608.000	5.2035.449052000000 (2219) –	R\$ 2.523,20
Total Geral -		R\$ 50.464,08
Art. 3 <sup>0</sup> Esta Lei e	entra em vigor na data de sua public	cação.
Ruh	Manoel	Viana, 13 de julho de 2016.

Registre-se e Publique-se.

Raul Valentim Corrêa Batista Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Silvana Ben Salbego Prefeita Municipal



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Manoel Viana

#### JUSTIFICATIVA:

Sr<sup>a.</sup> Presidente, Sr<sup>s.</sup> Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de adequar a Peça Orçamentária, abrindo Crédito Especial e criando rubrica na Lei 2.351, de 10 de dezembro de 2015, para atendermos a Demanda Eleita na Consulta Popular 2015/2016. O Objeto do Projeto é a Construção de Estrutura em Alvenaria, com área de 44,14 m², que terá como finalidade a venda dos produtos Coloniais produzidos pelas famílias que fazem parte da Agricultura Familiar. O Projeto é o início da organização de uma cadeia produtiva, é parte de mais uma fase importante, em primeiro momento foi investido em infraestrutura para melhorar a produção, e neste momento esta sendo investido para melhorar o local de venda desta produção, fechando um ciclo. Por esta razão pedimos aos Nobres Edis que analisem e aprovem o presente Projeto de Lei em Regime de Urgência, não há razão para procrastinar o início da respectiva construção, considerando que o Recurso já esta disponibilizado na Conta Específica do Projeto, bem como a Contrapartida da Prefeitura Municipal, que já esta prevista e em condições de ser aplicada no investimento.

Acreditamos que as justificativas supra arrazoadas atendem aos requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei, respeitando a segurança jurídica. A aprovação da referida matéria é necessária para que se possa licitar o Objeto definido no Plano de Trabalho.

Diante destas circunstâncias, pedimos aos Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 08 de julho de 2016.

SILVANA BEN SALBEGO Prefeita Municipal